DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 2
Comunicação 2
Cultura e Turismo 2
Esporte 2
Financeiro 2
Habitação 2
Meio Ambiente 2
Recursos Humanos 2
Licitação 3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 3
AVISO DE SUBMISSÃO DE CONTRATOS 5
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO 11
Contabilidade 15

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Gabinete

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bofete/SP comunica e torna público que, através do Prefeito Municipal, HOMOLOGA o Processo de Licitação nº 19/2022 - Tomada de Preços nº 03/2022 e ADJUDICA o objeto da referida licitação, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução da PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DO BAIRRO SANTO INÁCIO, à empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO para todos os efeitos previstos em lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2022.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DESPACHO
HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Ao Exmo. Prefeito Municipal
Claudécio José Eburneo

Em face ao ocorrido na Sessão Pública ocorrida em 13/04/2022, referente ao Processo de Licitação nº 19/2022 - Tomada de Preços nº 03/2022, tendo como objeto PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS - BAIRRO SANTO INÁCIO, solicito de Vossa Excelência a HOMOLOGAÇÃO do certame e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 67.718.874/0001-50.

Setor de Licitações em 26 de maio de 2022

MATEUS FELIPE HOLTZ
Presidente da Copel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2022

PROCESSO Nº 10/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DA BFT - 040

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598- 17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 67.718.874-0001-50, estabelecida à Rua Cabo Verde, 152, Vila Olímpia,, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representada pelo senhor **ALEXANDRE BUSSAB**, portador do RG nº 11.419.531-6 e do CPF nº 076.823.828-56, residente à Rua Cabo Verde, 152, Vila Olímpia, Município de São Paulo, estado de São Paulo; através de sua procuradora e preposta, a Srª. **Vanessa Vaz de Andrade Oliveira Rocha**, portadora do RG nº 33.019.953-5, doravante designada simplesmente CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DA BFT - 040, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 10/2022 – Tomada de Preços nº. 02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R$ 690.150,11 (seiscentos e noventa mil, cento e cinquenta reais, onze centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos do Convênio nº 000095/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Após emitida a liquidação da despesa pela contadoria municipal, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

3.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos do Convênio nº 000095/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

3.4 - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.

a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;

b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

3.5 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontados os tributos devidos.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Os prazos de execução das obras são os seguintes:

a) Para início: até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
b) Para conclusão: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados do início da obra;
c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
d) Para recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra;
e) O presente instrumento encerrar-se-á em 16/05/2024;
f) O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

5.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
02.11.02 – Serviços Rurais
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
4.4.9051.99 - Outras Obras e Instalações
20.606.0035.1037 – Trechos da BFT-040 (FICHA 298 CP) (FICHA 299 RE)

5.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, objeto do Convênio nº 000095/2021, e próprios, se necessário.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
b) Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
c) Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
d) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
e) Indicar um Supervisor Técnico que atenderá como preposto todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
f) Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer ao estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

g) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

h) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;

i) A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante;

j) Manter no local da obra, registro de desempenho da obra em execução;

k) Manter no local da obra o Livro de Ordem (diário de obra), conforme determina a Resolução 1.024 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

l) Manter no local da obra, preposto para acompanhamento da obra;

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante:

a) Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;

b) Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;

c) Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;

d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Nome: Maria Simionato - Cargo: Diretora de Planejamento – Responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 26 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VANESSA VAZ DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA – PROCURADORA E PREPOSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Mariana Augusto Lima Ramos RG: 42458676-2
PELA CONTRATANTE

2) _____ RG: _____
PELA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Processo Licitatório nº 20/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Objeto: Recapeamento de Pavimentação Asfáltica – Rua Olinda Pinto da Silva; Rua Manoel Ribeira Maracajá.

Recurso administrativo interposto pela empresa Rancho da Colina Pavimentadora Eireli EPP.

DOS FATOS

Em face da sessão pública ocorrida no dia 14 de abril de 2022 para recebimento de envelopes e abertura da documentação referente à habilitação das empresas credenciadas para o certame em questão, as empresas DNP Terraplanagem e Rancho da Colina Pavimentadora interpuseram recursos administrativos contra suas inabilitações, os quais foram fundamentadamente negados.

Todos os interessados no presente processo licitatório foram convocados através da imprensa oficial do Município para a sessão de abertura dos envelopes de proposta, ocorrida em 18 de maio de 2022 – a qual sagrou a empresa Penascal Engenharia e Construção como primeira e única classificada para a devida adjudicação do objeto ora licitado, resultado este devidamente publicitado.

Nesse momento iniciou-se nova e última fase recursal antes que fosse possível a homologação da Tomada de Preços pela Administração Pública. E, desse modo, a empresa Rancho da Colina em 19 de maio de 2022 protocolou novo recurso administrativo face a licitação, requerendo novamente a sua habilitação e, portanto, logicamente a abertura de seu envelope de proposta em nova sessão pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Ressalta-se antes a disciplina e boa vontade das empresas interessadas, pois o recebimento material dos textos das razões e contra-razões em período de tempo anterior à preclusão de seus direitos administrativos.

Num primeiro momento, se poderia crer tempestivo e formalmente oportuno o recurso interposto face a sessão pública e abertura de propostas. Todavia, não é este o nosso caso.

A Lei Geral de Licitações (LF 8.666/1993) no §4º de seu art. 41 versa que "a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes", as quais são respectiva e cronologicamente, permeadas dos períodos propriamente recursais, na modalidade licitatório de Tomada de Preços: 1º) credenciamento através de Registro Cadastral (CRC); 2º) habilitação; e 3º) classificação de propostas.

Convém, logo, combinar esta redação dada pela Lei 8.666/1993 à Lei Federal 10.520/2022 e o Decreto 5.450/2005, referentes à instituição e regulamentação do Pregão, importaram grandes contribuições às analises recursais nas demais modalidades licitatórias previstas primeiramente na Lei Geral de Licitações, porquanto incumbe ao pregoeiro, e analogamente à Copel, o juízo de admissibilidade do recurso através de pressupostos claros, atentando para a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> 10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer (...) levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais ***(sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)***, sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. (TCU Acórdão 339/2010 – Plenário, disponível em http://pt.scribd.com/doc/74494983/TCU-ACÓRDÃO. Acesso em 27 de maio de 2022. Grifo nosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

A sucumbência implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso).

A tempestividade nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das razões recursais dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Obriga-se ainda o pregoeiro a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pela licitante, bem a presença do interesse em recorrer – possível apenas em função da sucumbência, que implica na participação na fase presente do certame.

Logo, a admissibilidade de um recurso administrativo deve se dar após a satisfação de todos os requisitos.

CONCLUSÃO

Balizando-se na factual não-participação da empresa Rancho da Colina Pavimentadora Eireli na fase de abertura e classificação de propostas escritas para o Processo Licitatório nº 20/2022 e, embasados no parágrafo 4º do artigo 41 da Lei 8.666/1993, conclui-se ***a preclusão dos direitos*** respectivos à fase atual do certame. Em reforço, ***há de se dizer que os requisitos de interesse e de sucumbência não são preenchidos*** para que o recurso seja admitido, supra o parágrafo anterior, e que ***o recurso não deve, pois, ser admitido.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Por fim, conclui-se que a tempestividade do recurso administrativo está intimamente vinculada à fase presente do certame e, logo, ao interesse de seus participantes.

Ante todo o exposto, decide-se por ***NÃO CONHECER*** o novo recurso administrativo interposto pela empresa Rancho da Colina Pavimentadora Eireli, referente ao processo licitatório em epígrafe.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete, em 27 de maio de 2022

MATEUS FELIPE HOLTZ
Presidente da Copel

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)